



**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**

**PORTARIA CONJUNTA SECLOG/SEMAC N.º 01/2025
DE 15 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a adoção de medidas coordenadas, visando à condução eficiente de licitações e contratações de interesse da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, e dá providências correlatas.

O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 90 da Constituição Estadual e do art. 35, XVI, da Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei (Federal) n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos n.º 285, de 17 de abril de 2023, e n.º 342, de 28 de junho de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Visando ao fortalecimento das ações de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, sobretudo para proporcionar aquisições e contratações eficientes no âmbito destas políticas públicas, à condução de licitações e contratações de interesse da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, as quais tramitam na Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, por força do Decreto n.º 285, de 17 de abril de 2023, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – cabe à SECLOG prestar a orientação técnica adequada à SEMAC nos processos de licitação e contratação, visando mitigar a ocorrência de erros e falhas que, por ventura, possam atrasar ou prejudicar as aquisições e/ou contratações por elas pretendidas;

II – cabe à SEMAC disponibilizar pessoal à SECLOG, efetivo, comissionado ou terceirizado, visando auxiliar na instrução apropriada de processos de licitação e contratação, conforme as diretrizes estabelecidas pela SECLOG.

§ 1º A disponibilização de pessoal de que trata o inciso II do “caput” deste artigo ocorrerá sem mudança de sua lotação na SEMAC, bem como sem qualquer alteração em seus direitos, vantagens e deveres funcionais ou trabalhistas pactuados.



SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

§ 2º O disposto no inciso II do “caput” deste artigo não se aplica às atividades privativas de Agentes de Contratação, constantes no art. 8º da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 7º do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023.

§ 3º O controle de frequência do pessoal de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será realizado pela SECLOG, cabendo a esta encaminhar tal informação à SEMAC, para fins de registro e demais medidas pertinentes.

Art. 2º Os casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 15 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

WALTER PEREIRA LIMA

Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretária de Estado do Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Ações Climáticas

Publicada no Diário Oficial do Estado de 19/05/2025.